

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Cartilha de Normas de Investimentos

1. Restrição a investimentos estrangeiros

As seguintes limitações aplicam-se a capital estrangeiro na economia brasileira:

- Concessão, permissão ou autorização é necessária para a exploração de serviços de telecomunicações no Brasil, sendo tais instrumentos conferidos apenas a empresas constituídas sob as leis brasileiras, que podem ter participação de capital estrangeiro, observadas as condições previstas na legislação.

2. Exploração de serviços de telecomunicações

A Lei nº 9.472 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), de 16 de julho de 1997, prevê que a exploração de serviço de telecomunicações no Brasil depende de prévia outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), mediante concessão, permissão ou autorização.

A esse respeito, em atenção aos arts. 86 e 133 da LGT e ao disposto no Decreto nº 2.617/98, as concessões, permissões e autorizações para exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo poderão ser outorgadas ou expedidas somente a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País. Nesse caso, não há restrição para que o capital da empresa controladora daquela que receberá a outorga seja integralmente estrangeiro.

De outro lado, as autorizações para exploração de serviços de telecomunicações de interesse restrito poderão ser expedidas para empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País e para outras entidades ou pessoas naturais estabelecidas ou residentes no Brasil. Assim, quando se tratar de serviço de interesse restrito, o capital da empresa brasileira que receberá a outorga pode ser integralmente estrangeiro.

Para a obtenção da outorga de serviço, a interessada deve fazer a solicitação à Anatel, mediante uso dos sistemas eletrônicos disponíveis na página da Agência, e apresentar a documentação exigida pela LGT e pela regulamentação do serviço de telecomunicações pretendido. Caso haja a necessidade de fazer uso de radiofrequências, estas também devem ser objeto da solicitação, ressaltando-se que todas as estações transmissoras de radiocomunicação devem ser ainda licenciadas.

A concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, a autorização de uso de radiofrequências e o licenciamento de estações possuem caráter oneroso, sendo seus valores estabelecidos na legislação e na regulamentação.

É importante esclarecer que em alguns casos a outorga depende de procedimento de licitação, havendo disputa por parte de vários interessados em realizar aquela prestação de serviço.

Por fim, tem-se que toda a regulamentação e procedimentos operacionais adotados para os processos de outorga constam da página da Anatel na internet.

3. Exploração de satélites

A Lei nº 9.472 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), de 16 de julho de 1997, permite a comercialização de capacidade espacial no Brasil tanto por satélites brasileiros, quanto por satélites estrangeiros.

No caso de satélites brasileiros, exige-se que a interessada, que deve ser empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, obtenha direito de exploração de satélite brasileiro, usualmente mediante licitação. Exige-se, ainda, que os recursos de órbita e espectro radioelétrico a serem utilizados sejam notificados pela Administração Brasileira e a estação de controle e monitoração seja instalada no território brasileiro.

No caso de satélites estrangeiros, exige-se que a interessada nomeie representante legal no Brasil, para fins de comercialização da capacidade do satélite. Esse representante legal deve ser empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, inexistindo restrições quanto a participação estrangeira em seu capital.

Os procedimentos para conferência de direito de exploração de satélite estão dispostos no Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 220, de 5 de abril de 2000, a qual pode ser acessada na página da Anatel na internet.